

**PROJETO DE LEI Nº 051/2019, DE 19/06/2019**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 11.800,00 E ALTERA O ANEXO VIII DA LEI MUNICIPAL Nº 1.974, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER:**

1. O presente Projeto de Lei trata-se de pedido de autorização para que o Poder Executivo possa abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 11.800,00(onze mil e oitocentos reais), nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4320/64, com a finalidade de reforçar Dotação Orçamentária encontradiça no Orçamento de 2.019(art. 1º).

2. No artigo art. 2º do Projeto consta que para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar em questão serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial ou total com remanejamento e transposição de Dotação Orçamentária, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320/64.

3. No art. 5º, consta a alteração do Anexo VIII das “Emendas Parlamentares Individuais – Exercício Financeiro de 2019” da lei Municipal nº 1974/2018 que dispõe sobre a Lei orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 – LOA.

4. Segundo o art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais suplementares são aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária e dependem, necessariamente, para sua criação, de autorização da Câmara Municipal,

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, MT

DEPARTAMENTO JURÍDICO

através de lei autorizativa (art. 42, da lei nº 4320/64), e da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, precedido de exposição justificativa, consoante dispõe o art. 43, da Lei 4320/64.

4. Verifico que a exposição justificativa está na Mensagem Legislativa nº 055/2019(pág. 01), que encaminhou o Projeto.

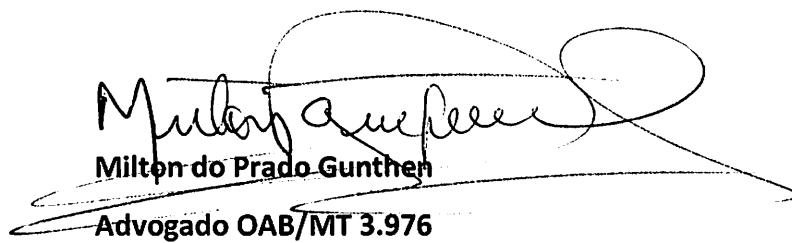
5. Como dito alhures, quanto aos recursos disponíveis, consta do Projeto em seu artigo 2º, que estes serão os provenientes da anulação parcial ou total com remanejamento e transposição de Dotação Orçamentária, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320/64.

7. Face ao exposto, entendo que o Projeto em análise atende ao disposto nos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4320/64 que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, sendo, por conseguinte, **constitucional e legal**, podendo, após as formalidades de praxe ser levado a plenário.

Destaco que em consulta à senhora Assessora Contábil sobre o presente Projeto de lei, obtive da mesma a resposta verbal de que, quanto ao caráter contábil, este se contra apto à tramitar.

É o meu parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT, 08 de julho de 2019.



Milton do Prado Gunthen  
Advogado OAB/MT 3.976

Assessor Jurídico